

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2010/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Roberto Hernandez, CPF N° 362.040.809-20, adiante denominado simplesmente SUPORT, e a PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, CPF n° 719.996.207-04 e RG n° 549.423 - SPTC/ES e Marcos Barcellos da Cunha e Silva CPF n° 075.000.777-00, RG n° 136.5925 - SSP/ES, adiante denominada simplesmente PORTOCEL, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo SINDICATO, nos termos da Legislação Vigente:

01 - ABONO DE FÉRIAS

A PORTOCEL concederá a seus empregados, por ocasião das férias, além da remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do salário prevista no Art. 7º Inciso XVII, da Constituição Federal, abono que, somado à remuneração constitucional, seja suficiente para alcançar o correspondente a **40%** (quarenta por cento) da remuneração do empregado, vigente no mês de início das mesmas calculadas até **28.02.2011**.

PARÁGRAFO 1º - A PORTOCEL não concederá adiantamento por conta do abono de férias.

PARÁGRAFO 2º - O abono de férias incidirá sobre férias indenizadas, pagas a que título for.

PARÁGRAFO 3º - O percentual de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) vigorará para as férias calculadas a partir de **01/03/2011**.

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

02 - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos membros da Diretoria do **SINDICATO**, o acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à **PORTOCEL**, bem como a fixação, em locais próprios, de editais e distribuição de boletins que tratem de interesses dos empregados, desde que previamente submetidos à **PORTOCEL**.

03 - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá um adiantamento salarial quinzenal aos seus empregados, na proporção de **50%** (cinquenta por cento) do salário-base nominal de cada empregado.

04 - ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR-ODONTOLÓGICA

A **PORTOCEL** concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes, nas condições e normas vigentes, Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica, tudo de conformidade com os limites e critérios da controladora **FIBRIA** a seguir enunciados:

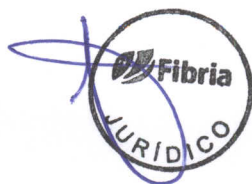
Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente averbado pelo INSS, em Carteira de Trabalho e Previdência Social; filho (a) solteiro (a) até a idade de vinte e um (21) anos; filho (a) solteiro (a) com incapacidade total para qualquer tipo de trabalho; menor sob guarda, enteado (a) ou adotado (a), até a idade de vinte e um (21) anos, devidamente comprovado; filhos (as), menores sob guarda, enteados (as) ou adotados (as) até a idade de vinte e quatro (24) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior e vivendo sob dependência econômica do empregado; e, o pai e a mãe que vive sob dependência econômica do empregado e, que até a data limite de 13/07/93, eram considerados pela **Portocel** como dependente do empregado.

Parágrafo 2º - A **PORTOCEL**, manterá o plano de assistência médica hospitalar odontológica da controladora **FIBRIA**, nos moldes deste acordo, sem alterações até 31/10/2012.

Parágrafo 3º - A **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, será prestada através do quadro clínico próprio da controladora **FIBRIA**, para empregados, ou de rede credenciada pela controladora **FIBRIA** ou terceiros, extensiva aos empregados e respectivos dependentes.

Parágrafo 4º - A partir de 1º de Março de 2011, fica instituída a co-participação por evento para os procedimentos ambulatoriais ou baixo risco (consultas e exames), nos seguintes termos:

- Consultas 25% (vinte e cinco por cento) e exames complementares 20% (vinte por cento) limitado ao valor máximo de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);



- Exames complexos e terapias (fisioterapia, psicologia, fonoaudióloga e acupuntura) continuam sem co-participação;
- O desconto mensal máximo está limitado a 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando o valor excedente para desconto em meses imediatamente posteriores.

Parágrafo 5º - A **PORTOCEL** estenderá, como 2ª opção, a todos os empregados e dependentes, o reembolso parcial de despesas médico-hospitalares, de acordo com os limites estabelecidos em tabela da controladora FIBRIA. O reembolso previsto neste parágrafo, não se aplica aos atendimentos através da rede credenciada.

Parágrafo 6º - Para fins de acesso aos benefícios previstos na presente cláusula, em relação à **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, serão observados os seguintes níveis de elegibilidade, critérios e procedimentos:

BÁSICO – Neste nível estarão inseridos os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo até o GS 04.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 100% (cem por cento) até o limite de 1 (uma) vez a Tabela Médica da controladora FIBRIA para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite de 1,5 (uma e meia) vez a Tabela Médica da controladora FIBRIA e 1,5 (uma e meia) vez a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

ESPECIAL – Neste nível estarão considerados os empregados ocupantes de cargos do plano administrativo do GS 05 ao GS 10.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos, com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 70% (setenta por cento) até o limite de 2 (duas) vezes a Tabela Médica da controladora FIBRIA para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite de 4 (quatro) vezes a Tabela Médica da controladora FIBRIA e 4 (quatro) vezes a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

EXECUTIVO – Neste nível estarão contemplados os empregados ocupantes de cargos Executivos.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos, com direito a acompanhante.



As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 80% (oitenta por cento) até o limite de 5 (cinco) vezes a Tabela Médica da controladora FIBRIA para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 80% (oitenta por cento), até o limite de 10 (dez) vezes a Tabela Médica da controladora FIBRIA e 10 (dez) vezes a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

Parágrafo 7º - No Plano de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** da controladora FIBRIA, será objeto de cobertura as consultas, hospitalizações, serviços de diagnóstico e serviços auxiliares de tratamento, incluindo-se, ainda, cirurgia cardíaca, transplante renal e transplante de córnea. Serão excluídas as cirurgias para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo, além dos procedimentos atualmente não cobertos. Tudo em conformidade com a tabela de procedimentos, que, já rubricadas pelas partes contraentes, passará a fazer parte do presente instrumento.

Parágrafo 8º - Para fins de acesso aos benefícios e reembolso parcial de despesas previstos no Plano de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** da controladora FIBRIA, serão observados os seguintes níveis de elegibilidade, critérios e procedimentos. Tudo em conformidade com a tabela de procedimentos, que, já rubricadas pelas partes contraentes, passará a fazer parte do presente instrumento.

BÁSICO – Neste nível estarão inseridos os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo até o GS 04.

Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimentos de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 90% (noventa por cento), até 1 (uma) vez a Tabela Odontológica da Aracruz.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais) para procedimentos básicos, preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

ESPECIAL – Neste nível estarão considerados os empregados ocupantes de cargos do plano administrativo do GS 05 ao GS 10.

Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimentos de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 70% (setenta por cento), até 2 (duas) vezes a Tabela Odontológica da controladora FIBRIA.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para procedimentos básicos, preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

EXECUTIVO – Neste nível estarão contemplados os empregados ocupantes de cargos Executivos.



Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimentos de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 70% (setenta por cento), sem limite de Tabela Odontológica da controladora FIBRIA.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para procedimentos básicos, preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

Parágrafo 9º - Os limites globais anuais individuais para reembolso odontológico, previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior terão vigência de janeiro a dezembro de 2010.

Parágrafo 10 - Nos ambulatórios do SESI, conveniados a controladora FIBRIA, serão prestados, gratuitamente, atendimentos odontológicos básicos e preventivos para os empregados e preventivos para os respectivos dependentes. Com idade variando entre três (3) e quinze (15) anos.

Parágrafo 11º - O implante dentário estará disponível aos empregados como procedimento contemplado no plano odontológico a partir de 02 de janeiro de 2006, na medida em que a controladora FIBRIA encontre no mercado profissionais aptos e que atendam às exigências necessárias ao credenciamento.

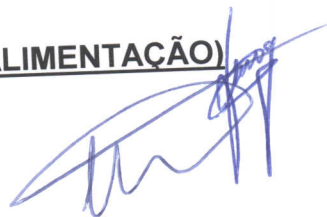
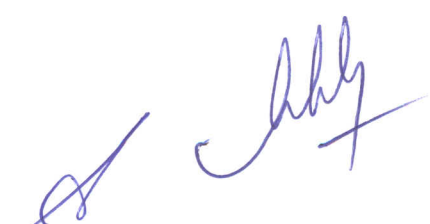
Parágrafo 12º - A PORTOCEL continuará assegurando aos seus empregados e respectivos dependentes, a assistência médica-hospitalar e odontológica, nos moldes e condições da controladora Fibria Celulose S/A.

Parágrafo 13º - As definições corporativas continuarão a prevalecer como diretriz da controladora em relação à Portocel, contudo, haverá necessidade de discussão/esclarecimento com o Suport, deixando de existir a introdução automática e sem discussão de eventuais alterações.

06 - ATENDIMENTOS CASOS DE EMERGÊNCIA E/OU ACIDENTE DE TRABALHO

A PORTOCEL proverá o local de trabalho de seus empregados de meios para o atendimento dos casos de emergência e/ou acidente de trabalho.

07 - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)



A **PORTOCEL** passará a conceder a cesta básica sem a participação mensal dos empregados no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes e condições estabelecidos pela sua controladora Fibria Celulose S.A.

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica será de **R\$ 119,00** (cento e dezenove reais) que, com a não incidência da participação mensal dos empregados (10%) passará para o valor líquido de **R\$ 107,10** (cento e sete reais e dez centavos).

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo 3º - As disposições desta cláusula não prejudicarão o Programa de Alimentação existente.

Parágrafo 4º - A **PORTOCEL** continuará assegurando aos seus empregados e respectivos dependentes, a cesta básica, nos moldes e condições da controladora Fibria Celulose S/A.

Parágrafo 5º - As definições corporativas continuarão a prevalecer como diretriz da controladora em relação à Portocel, contudo, haverá necessidade de discussão/esclarecimento com o Suport, deixando de existir a introdução automática e sem discussão de eventuais alterações.

08 - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS / FERIADOS.

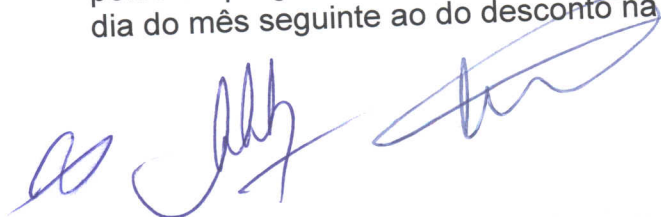
Fica facultado a **PORTOCEL** o direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, para os trabalhadores de jornada de 40 horas semanais.

09 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Por liberalidade e sem conteúdo obrigacional, a **PORTOCEL** manterá sua Política de Complementação Salarial em caso de licença para tratamento de saúde de seus empregados, que sem perder o caráter de liberalidade, e podendo alterá-la à sua conveniência, colocará à disposição dos interessados para conhecimento.

10 - CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO SINDICATO DO EMPREGADO ASSOCIADO.

A **PORTOCEL** procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados associados, e os repassará ao **SINDICATO** até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto na folha de pagamento dos empregados.



11 - DATA BASE

Fica mantida para o 1º dia do mês de julho.

12 - DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado da **PORTOCEL** que tiver investidura sindical decorrente de eleição em assembléia será liberado do trabalho a fim de participar de assembléias gerais ou específicas de interesses da categoria, bem como congressos, seminários ou outros eventos de igual valor da categoria, sem prejuízo de seu salário nominal dia, devendo o Sindicato comunicar a PORTOCEL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13 - EMPREGADO-ESTUDANTE

A **PORTOCEL** abonará, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do Empregado-Estudante para a prestação de exame ou prova obrigatória, sujeito este abono às seguintes condições:

O exame obrigatório deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o de trabalho;

A **PORTOCEL** deverá ser avisada pelo Empregado-Estudante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de realização da prova;

O Empregado-Estudante deverá apresentar declaração assinada pelo estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horários indicados.

Parágrafo Único - Casos especiais que possam afetar as atividades de determinadas áreas serão objeto de entendimento prévio entre o **SINDICATO** e a **PORTOCEL**.

14 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS

A **PORTOCEL** garantirá o emprego ou salários correspondentes, ao empregado ocupante de cargos operacional e administrativo, que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da data da aposentadoria, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para os empregados do sexo masculino e 30 (trinta) anos de trabalho, se do sexo feminino, seja por aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para ambos os sexos ou por implemento de idade, para ambos os sexos, conforme legislação em vigor.



Parágrafo 1º - Para fazer jus do benefício o empregado deverá contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho na **PORTOCEL**, e não ter sido dispensado por justa causa.

Parágrafo 2º - Atingido o direito à aposentadoria, cessam as garantias previstas nesta cláusula.

15 - HORAS EXTRAS

Os empregados da **PORTOCEL** serão remunerados pela prestação de horas extraordinárias na forma abaixo:

- As duas primeiras, com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- As seguintes, com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal;
- As prestadas em dias de domingos e feriados, com acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal;

Parágrafo 1º - O pagamento das horas extraordinárias será feito com base no valor do salário nominal do mês de seu pagamento.

16 – INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

A **PORTOCEL** pagará a título de indenização o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), como compensação pela co-participação do plano de assistência médica em consultas e exames, e seguro de vida em grupo e pagamento de abono de férias nos termos da lei, ou seja, 33,33%.

17 - JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos empregados da **PORTOCEL** serão as seguintes:

A - 40 (quarenta) horas semanais para os da área administrativa;

B - 36 (trinta e seis) horas semanais para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e os empregados da área operacional enquanto mantido o regime de turnos ininterruptos de revezamento e conforme escala implantada pela **PORTOCEL**.

I - Os empregados cumprirão escala nos 3 (três) turnos de trabalho por dia, obedecendo aos seguintes horários:



- 1º Turno - de 00:00 às 08:00 horas
2º Turno - de 08:00 às 16:00 horas
3º Turno - de 16:00 às 24:00 horas

II - Será mantido o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e empregados da área operacional.

III - Havendo necessidade de serviço no horário destinado a repouso ou alimentação, o período trabalhado será remunerado como hora extra acrescido dos percentuais estabelecidos na cláusula 15ª (décima quinta).

IV - A escala de turnos ininterruptos de revezamento será organizada no regime 6 x 4, ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, mantidas as condições dos turnos de revezamento, podendo ser praticado horário diferenciado (cláusula 17ª, letra B, item I) para fins de atendimento de demanda operacional, desde que mantidos os conceitos de turno de revezamento.

18 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SUPPORT** perceberá da **PORTOCEL**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a **R\$ 784,47** (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

19- REAJUSTE SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional administrativo, índice de reajuste salarial totalizando **6,5%** (seis vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 30 de Junho de 2010.

Parágrafo Único - O reajuste de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento) é composto da variação integral do INPC de 1º de Julho de 2009 até 30 de Junho de 2010 de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), acrescido de aumento real de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento), perfazendo **6,5%** (seis vírgula cinco por cento) como índice total de reajuste salarial.

20 - REEMBOLSO CRECHE

A **PORTOCEL**, em substituição ao preceito legal estabelecido no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, concederá auxílio-creche às suas empregadas, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.



Parágrafo 1º - O auxílio-creche mensal, mediante comprovação, até o sexto mês de idade de cada filho, será reembolsado até o valor máximo de **R\$ 290,75** (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º - A partir do sexto mês até o décimo oitavo mês de idade de cada filho, o reembolso de que trata o parágrafo 1º, mediante comprovação, será limitado a **R\$ 223,65** (duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo 3º - Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 4º - O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, limitado a 18 (dezoito) meses de idade de cada filho.

Parágrafo 5º - Será facultada a opção, em substituição ao auxílio creche, pelo auxílio acompanhante, que consistirá em pagamento mensal não cumulativo e a título de reembolso, observado os limites constantes dos parágrafos 1º, 2º e 4º desta cláusula.

Parágrafo 6º - Para fazer jus ao auxílio-acompanhante, a empregada deverá comprovar a situação legal do acompanhante (BABÁ), mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como a apresentação do correspondente recibo de pagamento do salário constante da referida CTPS.

Parágrafo 7º - Os recibos mensais de pagamento, deverão ser apresentados à Área de Pessoal até o dia 15 de cada mês subsequente, sob pena de não serem reembolsados. No prazo de 72 horas após a entrega, a PORTOCEL procederá ao respectivo reembolso.

21 - SALÁRIO-PRODUÇÃO - NOVA METODOLOGIA

Os Controladores de Cargas, Operadores de Equipamentos Portuários e Trabalhadores Portuários que operarem nos serviços de embarque e desembarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM e peróxido de hidrogênio, monitoramento do terminal de barcaças, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem e manobras de atracação, desatracação ou mudança de berço de navio e barcaças, o valor devido do Salário-Produção terá por base os parâmetros abaixo descritos:

Parágrafo 1º - A partir de **01/07/2010**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,3515** (zero vírgula trinta e cinco centavos e quinze de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de celulose



embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:
O montante em reais apurado terá por base a tonelagem de celulose embarcada versus o valor da taxa, obedecendo à seguinte distribuição:

I - 98% (noventa e oito por cento) do montante apurado serão destinados para distribuição entre os empregados da função de Controlador de Cargas e Operador de Equipamentos Portuários;

II - 2% (dois por cento) do montante apurado serão destinados para distribuição entre os empregados da função de Trabalhador Portuário.

III - Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

IV - Fica definido para efeito exclusivo de pagamento do salário produção que o dia ou dias provenientes de ausências injustificadas o ganho da fração (dia) de salário produção será revertido para os empregados constantes nos itens I e II desta cláusula.

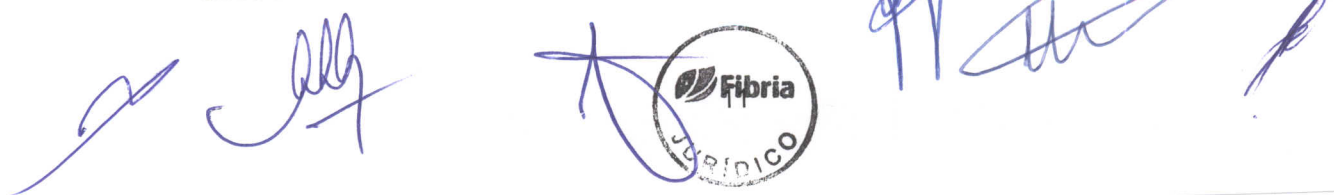
V - Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

1. Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano;
2. Férias;
3. Participação de cursos designados pela Portocel e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho - CIPA;

VI - O salário produção apurado será igual para todos os trabalhadores, observado o rateio estabelecido nos **Itens I e II** desta cláusula.

Parágrafo 2º - Fica estipulado que a partir de 1º de Julho de 2010 o salário base será:

1. Controlador de Carga: R\$ 2.683,80 (Dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos);
2. Operador de Equipamentos Portuários R\$ 2.366,86 (Dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. In the center, there is a circular stamp with the text "Fibría" at the top and "Jurídico" at the bottom, with a stylized logo in the middle.

3. Trabalhador Portuário: R\$ 1.166,18 (Um mil, cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos) .

22 – OUTRAS CARGAS

Fica facultado a PORTOCEL o embarque e o desembarque de até 120.000 toneladas de carga ano, sem incidência de pagamento do salário produção.

23 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto direito ao salário-base do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais deste, enquanto durar a substituição, desde que essa ocorra por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos para os empregados da **PORTOCEL**.

Parágrafo Único - Caso a **PORTOCEL** venha a designar ou escolher empregados para cumprirem substituições menores que as de 15 (quinze) dias, porém, caracterizados o período de ausência do substituído em tempo contínuo igual ou superior a este, os substitutos farão jus à diferença de salário, nos termos desta cláusula e na proporção dos dias de substituição.

24 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO - COPARTICIPAÇÃO

A partir de 01/03/2011 fica instituída a co-participação do empregado no seguro de vida em grupo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), mediante cálculo da apólice de seguro de vida em grupo estabelecida pela controladora FIBRIA CELULOSE S/A.

Parágrafo 4º - A **PORTOCEL** continuará assegurando aos seus empregados e respectivos dependentes, seguro de vida em grupo, nos moldes e condições da controladora Fibria Celulose S/A.

Parágrafo 5º - As definições corporativas continuarão a prevalecer como diretriz da controladora em relação à **PORTOCEL**, contudo, haverá necessidade de discussão/esclarecimento com o SUPORT, deixando de existir a introdução automática e sem discussão de eventuais alterações.

25 - TRABALHO NOTURNO

A **PORTOCEL** remunerará o trabalho noturno, com acréscimo de **35%** (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado entre as 19:00 horas e 7:00 horas.



26 - TRANSPORTE

A **PORTOCEL** manterá seu vigente e atual programa de transporte de seus empregados, quanto ao comprometimento apenas no que se refere às situações existentes e mantidas as indicações sobre locais feitos pelos empregados por ocasião da admissão dos mesmos.

Parágrafo 1º - A **PORTOCEL** manterá o fornecimento da condução gratuita para o transporte de seus empregados nos trajetos regionais atendidos, ou seja, JOÃO NEIVA, ARACRUZ, BARRA DO RIACHO, COQUEIRAL - PORTO;

Parágrafo 2º - Por liberalidade e sem nenhum sentido de outro compromisso ou obrigação, a **PORTOCEL** passará a arcar com o custo do uso do transporte da Fibria Celulose S.A., para os empregados que se valem hoje do mesmo nos trajetos de Vitória, Jacaraípe, Nova Almeida, Santa Cruz, enquanto permitido por aquela Empresa.

27 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Transitoriamente ficam estabelecidos os seguintes procedimentos em relação ao presente instrumento:

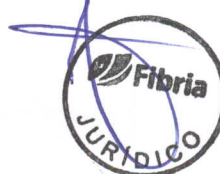
27.1 - A **PORTOCEL** fornecerá refeições aos seus empregados no restaurante existente no Terminal, dentro dos padrões de nutrição do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PORTOCEL** disponibilizará nos quadros de aviso os cardápios de refeições a serem servidos no mês, nos quais constarão as opções dos mesmos e a assinatura do Nutricionista responsável.

27.2 - A **PORTOCEL** adotará programas de Segurança de Trabalho adequados às condições de realização das tarefas, a serem supervisionadas por Técnico, obrigando-se se empenhar pela difusão e acatamento dos mesmos.

27.3 - A **PORTOCEL** se encarregará de reproduzir os termos deste Acordo e procederá à distribuição gratuita entre os atuais e os novos empregados que vier admitir e que sejam representados pelo **SINDICATO**.

27.4 - O **SINDICATO** colaborará com a **PORTOCEL**, no sentido de aprimorar as relações **EMPRESA/EMPREGADO**, com vistas ao desenvolvimento e à evolução global do seu elemento humano.



27.5 – A PORTOCEL somente punirá seus empregados após exercício do seu amplo direito de defesa.

27.6 - ESTUDOS ERGONOMICO DE AVALIACAO DAS ATIVIDADES DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PORTUARIOS

No prazo de seis meses, a partir de 01.09.2010, a Portocel apresentará ao Sindicato o resultado do estudo ergonômico com especialista externo para avaliação das atividades dos operadores de equipamentos portuários, incluindo os equipamentos utilizados.

Parágrafo primeiro - Durante o período de realização do estudo, a Portocel, considerando a disponibilidade de pessoal próprio e, ainda, o complemento de mão-de-obra proporcionado pelos trabalhadores avulsos, conforme acordo existente, garantirá a utilização de um homem por equipamento nas seguintes situações:

- I – Descarga de celulose em barcaça;
- II – Nos demais navios, quando as operações realizadas com até três ternos nos berços de atracação.

Parágrafo segundo - Nos casos do parágrafo acima, a garantia de um homem por equipamento estará condicionada ao atendimento dos serviços de recepção de celulose da Fíbria, Suzano, Veracel (carretas) e Cenibra, consideradas as atuais condições de habitualidade.

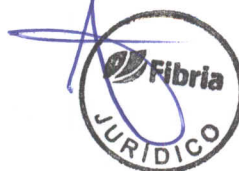
Parágrafo terceiro - As partes registram que o compromisso de garantia de um homem por equipamento nas situações acima definidas se dará caráter transitório e experimental, pelo prazo fixado para o estudo ergonômico.

Parágrafo quarto - As partes estabelecerão agenda de reuniões a serem realizadas pela Comissão prevista no ACT dos avulsos ora vigentes, para avaliação do desenvolvimento do compromisso, bem como avaliação do resultado final do estudo ergonômico.

Parágrafo quinto - As proposições acima colocadas não podem gerar qualquer custo econômico/adicional para a Portocel no presente.

28 - VIGÊNCIA

Fica convencionado entre a **PORTOCEL** e o **SUPPORT**, em caráter irrevogável, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 01 de Julho de 2010 até 30 de junho de 2012.

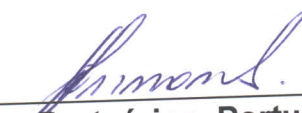


29- REVISÃO

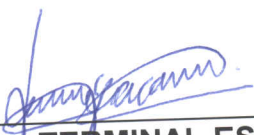
O acordo coletivo de trabalho terá validade por dois anos com revisão do período da data-base de 01 julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 7 (sete) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 11 de Agosto de 2010



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo
Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**
Roberto Hernandez, CPF N° 362.040.809-20



PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
Wellington Ângelo Loureiro Giacomini - CPF n° 719.996.207-04
Marcos Barcellos da Cunha e Silva - CPF n° 075.000.777-00



TESTEMUNHAS

